



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2371, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o município de Pimenta Bueno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, ao Município de Pimenta Bueno, constituído do Lote Terras nº 03 (três), Remanescente, com área de 20.626,00 m<sup>2</sup> (vinte mil, seiscientos e vinte e seis metros quadrados), Quadra 007, localizado à Avenida “B” ou Imigrantes, com as seguintes medidas: 130,18 m (cento e trinta metros e dezoito centímetros) de frente; 140,82 m (cento e quarenta metros e oitenta e dois centímetros) aos fundos, por 149,98m (cento e quarenta e nove metros e noventa e oito centímetros) ao lado direito e 154,97m (cento e cinquenta e quatro metros e noventa e sete centímetros) ao lado esquerdo, encerrando um perímetro de 575,95m (quinhentos e setenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros), com os limites e confrontações seguintes: Norte: Lotes 02 e 03 A Desmembrado; Sul: Lote 04 e Quadra 05, separados pela Avenida “B”, Leste: Lote 03<sup>a</sup> Desmembrado e 04, Oeste: Quadra 05, separada pela Avenida “B” e Lote 02, registrado sobre o nº 1.395, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado para atender finalidade de interesse social do Município.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2010, 122º da República.

  
**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador